



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ROTEADORES E TREINAMENTO NA TECNOLOGIA EMBARCADA PARA REDE DE VOZ IP, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA INFORKEEP INFORMÁTICA LTDA-EPP.

PROCESSO Nº 00094.001162/2015-58

CONTRATO Nº 194/2015

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GUILHERME NERY DE OLIVEIRA CABRAL JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 637.561 – SSP/DF, e do CPF nº 186.551.901-44, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **INFORKEEP INFORMÁTICA LTDA-EPP**, CNPJ nº 02.095.282/0001-83, com sede na Rua Três Pontas 979, Carlos Prates – Belo Horizonte/MG, CEP: 30710-560, telefone nº (31) 3036-7900, neste ato representado pelo Senhor **WELITON JOSÉ DA SILVA**, CPF nº 597.377.356-68, e **CLÁUDIO ALVES DA SILVA LIMA**, CPF nº 003.882.396-97, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 040/2015 consoante consta do Processo nº 00094.001162/2015-58, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.203, de 4 de junho de 2010, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de roteadores e treinamento na tecnologia embarcada para rede de voz IP da Presidência da República, conforme especificações constantes neste instrumento.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 040/2015, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 040/2015 e seus anexos.
- 2) Indicar formalmente um preposto para representa-la na execução do contrato.
- 3) Entregar o material de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do edital, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**,



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

acompanhado(s) da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, se for o caso.

- 4) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 5) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 6) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 8) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 9) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 040/2015.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Acompanhar a entrega do material em conformidade com o Termo de Referência, anexo I do edital.
- 2) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 3) Realizar os testes necessários, para comprovar que os equipamentos estão funcionando corretamente, de acordo com as especificações e normas.
- 4) Solicitar a troca dos equipamentos que não atenderem às especificações do objeto deste Contrato
- 5) Acompanhar o fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- 6) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7) Proporcionar todas as facilidades necessárias à entrega do material adquirido.
- 8) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução do objeto;
- 9) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**;
- 10) Exercer a fiscalização da execução do objeto por servidores designados;
- 11) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 12) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante da licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O material deverá ser entregue de acordo com as especificações apresentadas no Termo de Referência – Anexo I do edital, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de recebimento da Solicitação de Entrega de Material, no Almoxarifado da Coordenação de Patrimônio e Suprimento/COPAT, situado na Avenida N-2 Norte, fundos do Palácio do Planalto, em Brasília-DF, no horário de 08h às 11h30h e de 14h às 17h30.

Subcláusula Primeira - Os materiais serão recebidos, provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste edital.

Subcláusula Segunda - A verificação da conformidade das especificações do(s) equipamento(s) ocorrerá(ão) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Atestada a conformidade quantitativa e qualitativa, os equipamentos serão recebidos definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo – Apêndice A do Termo de Referência, Anexo I do edital, com a sua consequente aceitação.

Subcláusula Terceira - Somente será permitido material novo, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso ou de qualidade duvidosa.

Subcláusula Quarta - Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do material, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o artigo 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, devendo a contratada reapresentá-lo(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o comunicado da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quinta - Caberá a **CONTRATADA** arcar com as despesas de embalagem e frete do material a ser substituído.

Subcláusula Sexta - Os materiais deverão ser entregues acondicionados em embalagem própria para cada material e deverão ser entregues dentro do prazo de validade, em perfeito estado.

Subcláusula Sétima - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de impugnar o material entregue, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, anexo I do edital.



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Oitava - Serão exigidas garantias mínimas do fabricante dos equipamentos para todos os equipamentos, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Nona - Em casos de equipamentos importados, deverá ser entregue a comprovação da origem dos bens importados e comprovação da quitação dos tributos de importação a eles referentes, conforme Decreto nº 7.174/2010.

CLÁUSULA QUINTA - TREINAMENTO

Subcláusula Primeira - O treinamento deverá ser realizado para 10 (dez) participantes.

Subcláusula Segunda - O local da capacitação deverá ser nas dependências da **CONTRATANTE** ou local a ser designado em Brasília – DF.

Subcláusula Terceira - O **CONTRATADO** deverá alocar profissionais de comprovada experiência técnica.

Subcláusula Quarta - A capacitação deverá ter duração preferencialmente de 24 (vinte e quatro) horas e ser ministrada em língua portuguesa.

Subcláusula Quinta - A capacitação deve ser realizada no máximo, em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Subcláusula Sexta - Deverá ser fornecida apostila de acompanhamento, em português, com todo o conteúdo programático.

Subcláusula Sétima - A capacitação deverá abordar, no mínimo, os temas listados no Item 8.7 do Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento do fornecimento do objeto fornecido e serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

| Item | Descrição | Qtde | Marca/Modelo | Preço Unitário o RS | Preço Total RS |
|------|--|------|------------------------------------|---------------------|----------------|
| 01 | Roteador Multi-WAN Roteadores com firewall de segurança embutido com 2 portas USB para 3G /4G de banda larga móvel, modem VDSL2/ADSL2+, além de uma segunda porta Ethernet WAN para cabo ou banda larga por satélite. Com o multi-WAN o roteador apoia as funções de gerenciamento de banda larga, tais como tolerância a falhas e balanceamento de | 06 | Draytek – Vigor 2860 VN Plus | 3.127,00 | 18.762,00 |



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

| | | | | | |
|----|---|----|------------------------------------|----------|-----------|
| | carga, tornando-as soluções ideais para conectividade de banda larga confiável e flexível para pequenas e grandes empresas. | | | | |
| 02 | <p>Roteador Multi-WAN Suporte IPv6 Dupla porta Gigabit Ethernet WAN para fail over e balanceamento de carga 5 portas Gigabit LAN com várias sub-redes 2 portas USB 2.0 para 3G/4G móvel, servidor FTP e impressoras de rede Baseado em objeto SPI Firewall e CSM (Content Security Management) para a segurança da rede VLAN para a gestão de grupos de trabalho seguro e eficiente 50 tuneis de VPN com protocolos seguros e abrangentes (Até 25 VPN SSL) CVM (Gestão VPN Central) Suporta ao Smart Monitor Traffic Analyzer (até 50 dispositivos monitorados) Gestão de rede flexível VoIP para uma comunicação eficaz em termos de custos Vigor2925 Series é o roteador dual WAN de banda larga com firewall de segurança e pronto para o IPv6. Ele garante a demanda dos negócios para hoje e para o futuro com a rede IPv6. Suas duas Gigabit Ethernet WAN pode aceitar vários links de WAN baseado em Ethernet de alta velocidade via FTTx / xDSL / Cable. As duas portas USB são para 3G/4G LTE acesso a banda larga móvel. Os roteadores Vigor2925 as funções de gerenciamento de banda larga, tais como failover e balanceamento de carga, tornando-as soluções ideais para conectividade de banda larga confiável e flexível para o escritórios de pequeno porte. As especificações atendem as muitas funções que são exigidas pelas empresas</p> | 06 | Draytek – Vigor 2925 VN Plus | 2.642,00 | 15.852,00 |



| | | | | | |
|--------------------|--|----|-------------------------|----------|------------------|
| | modernas, incluindo segurança, facilidade de aplicar as políticas de firewall, VPN abrangente, portas Gigabit LAN, portas USB para modem 3G/4G, servidores FTP e impressoras de rede, VLAN para a gestão de grupos de trabalho flexível, e muito mais. | | | | |
| 03 | TREINAMENTO “in company” de Instalação, manutenção e configuração dos equipamentos a serem adquiridos, material didático e demais despesas com o treinamento. . Quantidade de 10 alunos . Agendamento da Contratante | 01 | Não/Serviço | 4.200,00 | 4.200,00 |
| 04 | SUPORTE ESPECÍFICO PARA ROTEADORES DE RACK . Tamanho 1U para Rack 19” . Metal | 10 | Draytek – RackMount Kit | 297,00 | 2.970,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | 41.784,00 |

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

Subcláusula Quarta – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

- EM** = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = $\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava – Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia quanto à **Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa)** e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Nona – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Primeira – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Segunda – O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Terceira – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado no caso de ocorrência dos motivos enumerados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor global de **R\$ 41.784,00 (quarenta e um mil e setecentos e oitenta e quatro reais)**, correrão à conta do PTRES: 085454, ND: 449052 e 339039 e Notas de Empenho: 2015NE803443 e 2015NE803444, de 01/12/2015.

CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- 1) advertência;
- 2) multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- 3) multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 4) multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 5) multa de **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste edital e termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

Subcláusula Primeira - Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor para a contratação, a **CONTRATADA** que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- f) fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

Subcláusula Segunda – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Quarta – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quinta – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Sétima – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Oitava – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Subcláusula Nona – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima Primeira – A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada da garantia do respectivo contratado.

Subcláusula Décima Segunda – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Décima Terceira – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 14 de dezembro de 2015.

GUILHERME CABRAL JUNIOR
Diretor de Recursos Logísticos da
Presidência da República

WELITON JOSÉ DA SILVA
Inforkeep Informática Ltda-EPP

CLAUDIO ALVES DA SILVA LIMA
Inforkeep Informática Ltda-EPP